



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PG n.º 003, de 05 de agosto de 2002.

**O PROCURADOR-GERAL, junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Resolução n.º 01, de 02 de maio de 2002, publicado no DOU, de 16 de maio de 2002, resolve:**

**Considerando**, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, no que concerne à celebração de contratos, convênios e termos em geral;

**Considerando**, as disposições da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e da Medida Provisória n.º 2.229-43 de 06 de setembro de 2001;

**Considerando**, o estabelecido no artigo 10.º da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, e finalmente;

**Considerando**, os termos do artigo 38, **caput**, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 1994, **resolve**:

Art. 1.º. Determinar que somente caberá aos Procuradores Federais analisar e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como, de contratos, acordos, convênios, termos ou ajustes, devidamente atuados e processados pelas áreas técnicas, exarando o respectivo **visto**;

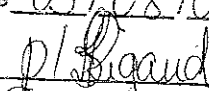
Art. 2.º. A análise acima referida deverá compreender a verificação de preenchimento dos requisitos da legalidade, formalidade e regularidade jurídica;

Art. 3.º. Ulтимadas as providências descritas no item anterior, o processo administrativo deverá ser evoluído com a devida manifestação, à área técnica interessada.

Art. 4.º. A presente instrução de serviço entra em vigor a partir da publicação no Boletim Administrativo, ressalvadas as disposições em contrário.

  
**ROGÉRIO ANTONIO FREITAS DE NORONHA**

Publicado no  
Boletim Administrativo n.º 018  
de 09/08/02

  
Carlos Augusto da Mota Gomes  
Matricula 0007382-2